

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**



**SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO**

SUMÁRIO

DECRETOS
Chefia do Gabinete - CG01
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação - CPL01

DECRETOS

DECRETO nº 02, de 25 de janeiro de 2024.

*DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO PERÍODO DE CARNAVAL 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, VI da Lei Orgânica, e em pleno exercício do cargo. **DECRETA: Artigo 1º.** – Fica instituído ponto facultativo em virtude do Período de Carnaval nas repartições públicas municipais, nos dias 12 de fevereiro (segunda – feira), 13 de fevereiro (terça – feira) e 14 de fevereiro (quarta – feira de Cinzas). **Artigo 2º.** – Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essenciais e que não podem sofrer solução de descontinuidade como Educação (matrículas escolares), CPL, Saúde, Limpeza Pública, Segurança, Transporte, Obras, Agentes de Trânsito etc. **Artigo 3º.** – Os impostos e taxas municipais que eventualmente vierem a vencer nesta data, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil, sem a incidência de acessórios, juros e multas. **Artigo 4º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação. **Artigo 5º.** – Revogam-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 25 de janeiro de 2024, Sede do Governo Municipal de Icatu. WALACE AZEVEDO MENDES** Prefeito Municipal*

DECRETO N ° 03, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para Realização de Concurso Público e Nomeia os Membros de Comissão Especial de Concurso Público. O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, WALACE AZEVEDO MENDES, no uso de suas atribuições, e **Considerando** o conteúdo do artigo 65, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Icatu, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para emissão de Decreto; **Considerando** a necessidade da realização do Concurso Público para o preenchimento de vagas na estrutura da Administração Direta (Prefeitura Municipal); **Considerando** o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF); **Considerando** o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, *caput*, da Constituição Federal; **DECRETA:** **Art. 1º** Fica autorizada a realização de Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos para o preenchimento de vagas existentes e formação de cadastro de reserva na Prefeitura Municipal de Icatu. **Art. 2º** Ficam nomeados os membros da Comissão Especial de Concurso Público para acompanhamento e fiscalização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Icatu. São eles:

- MEMBROS: I- Maurício Antonio de Souza Abrantes, controlador;
II- Salk Silva de Souza, procurador municipal;
III- Gleyce Protásio Gomes, agente administrativo;
IV- Jayzon Torres Chaves, secretário de administração;
V- Bieme Christine Martins Costa, diretora de recursos humanos.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Concurso Público acompanhar a realização do procedimento e elaboração dos editais, bem como julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público, com o auxílio da entidade contratada para realização do certame. **Parágrafo único.** A Comissão Especial de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público. **Art. 4º** A Comissão terá como Presidente o Servidor **Jayzon Torres Chaves**, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Concurso Público, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo. **Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 25 de janeiro de 2024, Sede do Governo Municipal de Icatu/MA. **WALACE AZEVEDO MENDES** Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
SRP N ° 002/2022.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU- MA, através da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, centro, neste ato representado pelo (a), Sr. Jayzon Torres Chaves, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes na adjudicação da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP N.º 002/2022, objetivando formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na realização de recuperação de estradas vicinais no Município de Icatu/MA, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** o objeto acima identificado à empresa **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ 31.457.905/0001- 19, valor global de R\$ 3.645.636,38 (três milhões seiscentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos). Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, X III d a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – e sítio deste poder executivo para que surta seus legais e efeitos jurídicos. Icatu - MA, 25 de janeiro de 2024. Jayzon Torres Chaves Secretária Municipal de Administração

**SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943